



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50600.008126/2025-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo: SEI! nº 50600.008126/2025-06.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento trata do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DE RODOVIAS IMPACTADAS COM DESVIO DE TRÁFEGO DECORRENTE DO BLOQUEIO TOTAL DA RODOVIA BR-226/TO NO KM 0,00.**, sob a jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no estado do Tocantins - SRE/TO.

2.2. A elaboração do ETP fundamenta-se no disposto no **Artigo 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta a fase preparatória dos processos licitatórios. Esse artigo estabelece a obrigatoriedade de um estudo técnico preliminar que aborde a necessidade da contratação, evidencie o problema a ser resolvido, apresente a melhor solução técnica e econômica e demonstre a viabilidade da execução, alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

*§ 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter ao menos** os elementos previstos nos incisos **I, IV, VI, VIII e XIII** do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas." (Grifos acrescidos)*

2.3. Neste contexto, serão adotadas as orientações contidas nas Instruções Normativas e Manuais:

- [Resolução Nº 20, de 16 de dezembro de 2021](#) (SEI! nº 10036597) - Guia de Contratações Emergenciais - DNIT;
- [Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5a Edição](#);
- [Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020](#);
- [Instrumento de Padronização dos Procedimento de Contratacao-AGU-Fev-2024](#);
- [Instrução Normativa Nº 42/DNIT Sede, de 04 de agosto de 2021](#);
- [Instrução Normativa Nº 9/DNIT Sede, de 01 de setembro de 2023](#);
- [Instrução Normativa Nº 5 de 26 de maio de 2017](#);
- [Instrução Normativa Nº 49 de 30 de junho de 2020](#);
- [Acórdão nº 84/2020 - TCU Plenário](#);
- Dentre outras.

2.4. O evento ocorrido no dia 22 de dezembro de 2024, que culminou no colapso estrutural da Ponte Juscelino Kubitschek de Oliveira, resultou no rompimento do trecho central em balanço sucessivo (correspondente ao maior vão da estrutura), evento esse que colapsou também um dos vãos de encabeçamento e em danos severos à estrutura remanescente. Tal evento paralisou completamente o tráfego na rodovia BR-226/TO, ocasionando graves impactos socioeconômicos regionais e nacionais.

2.5. Diante da urgência da situação, a contratação especializada em serviços de recuperação e manutenção de rodovias se apresenta como a solução mais viável e eficaz para atender à emergência. O serviço permitirá a mobilização rápida de recursos técnicos e humanos especializados, garantindo que os reparos necessários sejam realizados dentro do menor prazo possível, atendendo as demandas de segurança e restabelecendo as condições de trafegabilidade. A contratação imediata é imprescindível para minimizar os impactos negativos à economia e à mobilidade das populações das regiões afetadas pela interrupção do tráfego.

2.6. Em decorrência do ocorrido, o Superintendente Regional do DNIT no Estado do Tocantins formalizou a **declaração de situação de emergência** por meio da **PORTARIA Nº 6195, de 23 de dezembro de 2024** (SEI! nº 20629403). A fundamentação legal para essa decisão está no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta, sem licitação, em situações emergenciais que comprometam a segurança pública e a continuidade de serviços essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando a missão institucional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e competência regimental referente à manutenção da infraestrutura de transportes

federal.

3.2. Conforme [Regimento Interno deste DNIT](#) (Resolução Nº 39, de 17 de novembro de 2020), compete esta Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR, a administração e o gerenciamento da execução de programas , manutenção, restauração da infraestrutura rodoviária.

3.3. O colapso estrutural da ponte Juscelino Kubitschek de Oliveira, ocorrido no dia 22/12/2024, causou a interrupção total do tráfego de veículos na rodovia BR-226, que é um dos principais eixos logísticos de integração entre os estados do Tocantins e Maranhão. Este incidente gerou a necessidade urgente de adoção de rotas alternativas, utilizando rodovias estaduais interligadas a rodovias federais. As rodovias TO-222, TO-134, TO-201, TO-415, TO-126 e TO-210, que passaram a ser utilizadas para o desvio de tráfego, não estavam estruturadas para suportar o aumento substancial no fluxo de veículos, principalmente os pesados, o que resultou em um desgaste acelerado do pavimento e agravamento das condições de tráfego.

3.4. A intensificação do tráfego sobre essas rodovias estaduais, que eram anteriormente menos trafegadas, acelerou o processo de deterioração das vias, comprometendo a segurança dos usuários e a eficiência do transporte de bens e serviços essenciais para as regiões afetadas. Com a progressiva deterioração do pavimento em pontos críticos dessas rodovias, surgiram sérias limitações de tráfego, o que motivou a Superintendência Regional do DNIT no Tocantins a declarar situação de emergência em pontos das vias afetadas. Diante disso, torna-se imprescindível a imediata intervenção para garantir a continuidade da mobilidade, segurança e o restabelecimento das condições mínimas para o transporte nas referidas rodovias.

3.5. A situação exige uma resposta ágil e eficiente, considerando a importância estratégica das rodovias estaduais TO-222, TO-134, TO-201, TO-415, TO-126 e TO-210 para a integração regional e a logística entre os estados do Tocantins e Maranhão. O tráfego de veículos pesados, que era anteriormente limitado, foi intensificado, sobrecarregando ainda mais as estruturas rodoviárias que não estavam preparadas para suportar essa demanda adicional. A recuperação das rodovias estaduais é essencial para evitar danos ainda mais graves à infraestrutura, garantir a segurança no tráfego e prevenir acidentes que possam resultar em prejuízos humanos e materiais significativos.

3.6. Diante da urgência da situação, a contratação especializada em serviços de recuperação e manutenção de rodovias se apresenta como a solução mais viável e eficaz para atender à emergência. O serviço permitirá a mobilização rápida de recursos técnicos e humanos especializados, garantindo que os reparos necessários sejam realizados dentro do menor prazo possível, atendendo as demandas de segurança e restabelecendo as condições de trafegabilidade. A contratação imediata é imprescindível para minimizar os impactos negativos à economia e à mobilidade das populações das regiões afetadas pela interrupção do tráfego.

3.7. Portanto, a contratação de serviços especializados em obras de conservação e manutenção emergenciais são medidas urgentes e necessárias para restaurar a segurança e a capacidade de tráfego das rodovias estaduais afetadas. A ação imediata é crucial para mitigar os danos causados pela intensificação do tráfego e garantir a continuidade das operações logísticas essenciais para a região, atendendo às necessidades da população e das cadeias de suprimentos que dependem da infraestrutura rodoviária para o transporte de mercadorias e serviços.

3.8. Desta forma, o objeto da presente contratação será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DE RODOVIAS IMPACTADAS COM DESVIO DE TRÁFEGO DECORRENTE DO BLOQUEIO TOTAL DA RODOVIA BR-226/TO NO KM 0,00.**, sob jurisdição da Unidade da Superintendência Regional no Estado do Tocantins.

3.9. CÓDIGO DE SERVIÇO: 22896 - Conservação / Manutenção / Restauração de Rodovia.

4. **ÁREA REQUISITANTE**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS
-------------------	--------------

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR/DNIT	Braulio Fernando Lucena Borba Júnior Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária CGMRR/DIR

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este item do presente estudo foi desenvolvido em conformidade com os preceitos estabelecido no Art. 18, § 1º, III e § 3º da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, são descritos abaixo os requisitos básicos para que a contratação atenda os requisitos mínimos técnicos e de qualidade.

5.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:

5.1.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação devem ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.1.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

5.2. ENQUADRAMENTO QUANTO AO TIPO DE SERVIÇO

5.2.1. Ante ao disposto nos Incisos XII e XXI, Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de OBRA:

"XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;(Grifo nosso).

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

5.3. DEFINIÇÃO QUANTO A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.4. Considerando o disposto na **PORTARIA Nº 6195, de 23 de dezembro de 2024 (SEI! nº 19880421)** pelo qual a Superintendência Regional do DNIT no estado do Tocantins declarou situação de emergência verificada em Obra de Arte Especial localizada no km 0,0 da Rodovia BR-226/TO e o disposto no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021:

5.5. Dispensa de Licitação prevista na Seção III - Da dispensa de Licitação do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

5.6. DEFINIÇÃO QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO

5.6.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 46, instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados a partir de 01/04/2023:

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado."

5.6.2. Nos incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV do Art. 6º são apresentadas as definições de cada regime:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;"

5.6.3. O regime de execução do contrato será por Preço Unitário, devido aos quantitativos serem elaborados com base em relatórios fotográficos, levantados pela Unidade Local. Dessa forma, os quantitativos são estimados com uma imprecisão intrínseca à sua natureza.

5.6.4. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional, para o atesto do Fiscal do Contrato e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

5.6.5. Na presente Contratação Emergencial, a elaboração do Plano de Trabalho seguiu as orientações constantes na alínea b do item 3 da [Resolução Nº 20, de 16 de dezembro de 2021](#) (SEI! nº 10036597) - Aprova o Guia de Contratações Emergenciais - DNIT.

5.6.6. Consta nos autos, conforme resolução, o Plano de Trabalho Emergência (SEI! n.ºs 20629550 e 20629559).

5.7. DEFINIÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.7.1. São 6 (seis) os critérios de julgamento previstos na *Seção III - Dos Critérios de Julgamento*, Artigo 33 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão

VI - maior retorno econômico."

5.7.2. Sendo assim, de acordo com as orientações relatadas acima pelo TCU, para a contratação em tela, será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

5.8. QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO

5.8.1. A Lei nº 14.133/2021 permite a subcontratação a terceiro de parte da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

5.8.2. É proibida, portanto, a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

5.8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8.4. Desse modo, para a pretensa licitação, será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pelo DNIT.

5.8.5. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

5.9. QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.10. Não é admitida a participação de consórcios, eis que as atividades de manutenção (conservação/restauração), por se tratar de serviço de natureza contínua e, por apresentar pouca diversidade, podem ser executadas por uma única empresa

5.11. VISITA/VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia; e para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria no trecho de execução dos serviços, em períodos a serem definidos pela Unidade do DNIT, sendo acompanhadas por um servidor da mesma unidade que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras (art. 63, §§ 2º e 3º, da [Lei nº 14.133 de 2021](#)).

5.12. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a LICITANTE não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNIT a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da [Lei nº 14.133 de 2021](#).

5.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.14. ANÁLISE JURÍDICA

5.14.1. A análise jurídica será realizada em momento posterior à contratação em virtude de se tratar de um caso excepcional, conforme previsto no **Guia de Contratação Emergencial do DNIT**, que assim dispõe:

"Somente em casos excepcionais, nos quais não seja possível aguardar todos os trâmites administrativos, as Superintendências Regionais, de posse da melhor proposta e após comprovar a inexistência de restrições no CEIS e no SICAF, poderão realizar consulta à PFE/DNIT posteriormente à contratação. Exemplos de casos excepcionais incluem deslizamento de taludes que causem interrupção total da rodovia, queda de pontes, entre outros."

5.15. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.15.1. Conforme Relatório de Inspeção (SEI! nº 20129652), no referido trecho, não existem contratos ativos com escopo capaz de atender à demanda.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO / FORMAÇÃO DE PREÇO

6.1. Conforme o Plano de Trabalho Emergência (SEI! n.ºs 20629550 e 20629559).

6.2. O orçamento referencial foi elaborado de acordo com as Tabelas SICRO, SINAPI (preços não constantes do SICRO), ANP (materiais betuminosos). Para alguns materiais (areia, brita, pedra de mão e pó de pedra) foram considerados os preços cotados no comércio local. Foram elaborados orçamentos nas condições de recolhimento de tributos onerada e desonerada, conforme orientação contida na [Instrução Normativa Nº 62/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021](#) (SEI! nº 9245343) e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, dos quais adotou-se o menor orçamento, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os serviços necessários para atingir a solução desejada (a manutenção da malha viária) serão realizados por demanda de acordo com:

- Manual de Conservação Rodoviária do IPR, disponível no endereço http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/documentos/710_manual_de_conservacao_rodoviaria.pdf
- Resolução nº 08, de 6 de novembro de 2023 – Estabelece a rotina de procedimentos relativos à

elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO, disponível no endereço: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/resolucoes/resolucao-no-9-2023>

7.2. São contemplador também no Plano de Trabalho:

- Implantação de acesso e rampa que permita operacionalizar Balsa de Transporte de Veículos, inclusive pesados, nas duas margens do Rio Tocantins (Estreito MA e Aguiarnópolis TO);
- Preparação e Resgate dos veículos que estão submersos no rio;

8. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS**

8.1. Os serviços necessários para atingir a solução desejada (a manutenção da malha viária) serão realizados por demanda de acordo com:

- Manual de Conservação Rodoviária do IPR, disponível no endereço http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/documentos/710_manual_de_conservacao_rodoviaria.pdf
- Resolução nº 08, de 6 de novembro de 2023 – Estabelece a rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO, disponível no endereço: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/resolucoes/resolucao-no-9-2023>

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO TOCANTINS						
RODOVIA: TO-201 e TO-134		OBRA EMERGENCIAL	EXTENSÃO:		TIPO: Onerado	
TRECHO:	Div. TO/MA (Ponte Rio TO) - Div. TO/PA/MA e Jatobal *Trecho Urbano* - Entr. BR-226 (Darcinópolis).		82,20	km Pista Simples	MÊS BASE:	out/24
SUBTRECHO:	Div. TO/MA (Ponte Rio TO) - Axixá do Tocantins *Trecho Urbano*, Axixá do Tocantins *Trecho Urbano*		0,00	km Pista Dupla	LOTE:	ÚNICO
SEGMENTO:	km 0,00 - km 35,2 / km 26,3 - km 73,3		164,40	kmf	BDI :	34,97%
CÓDIGO SRE:	201ETO0010 ao 201ETO0083; 134ETO0071 ao 134ETO0120		82,20	km	BDI dif :	15,00%
ORÇAMENTO RESUMO						
COD.		GRUPOS DE SERVIÇOS			VALOR	%
1		INTERVENÇÕES NO PAVIMENTO			R\$ 26.775.076,99	32,88%
2		SERVIÇOS AUXILIARES DAS INTERVENÇÕES NO PAVIMENTO			R\$ 2.136.063,93	2,62%
3		TRANSPORTES INTERVENÇÕES NO PAVIMENTO			R\$ 18.828.841,21	23,12%
4		SINALIZAÇÃO DE OBRAS			R\$ 500.426,02	0,61%
5		MATERIAIS BETUMINOSOS			R\$ 30.836.190,32	37,86%
6		TRANSPORTES			R\$ 48.016,45	0,06%
7		ADM. LOCAL / CANTEIRO / MOBILIZAÇÃO			R\$ 2.314.127,32	2,84%
VALOR TOTAL ORÇAMENTO					R\$ 81.438.742,24	100,00%

8.2. Os quantitativos completos se encontram no Plano Anual de Trabalho, que compõe o presente processo de contratação.

Prazos:

- Prazo de execução (obras): 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, marco inicial da contagem da execução a partir da “Ordem de Início de Serviço”.
- Prazo de vigência: 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor preliminar da contratação é de **R\$ 81.438.742,24 (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)** - data-base: outubro/2024.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O Plano de Trabalho emergencial desse trecho, foi concebido em LOTE ÚNICO. A contratação do presente Plano de Trabalho inclui, portanto, serviços básicos frequentemente utilizados em contratos de manutenção e conservação rodoviária, como pavimentação, terraplanagem e sinalização. Dessa forma, diante da peculiaridade da contratação e pela dinâmica da execução dos serviços, entende-se que o objeto não será parcelado visando a otimização dos recursos e a logística de cada atividade.

10.2. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades de execução das obras devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

- Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
- Otimização da gestão do conhecimento;
- O parcelamento poderia resultar no fracasso da logística de execução dos serviços, o que comprometeria de sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas das obras e serviços necessários; e
- A contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, pois facilita ao gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras.

10.3. Desta forma, as obras deverão ser executadas em apenas 1 (um) lote integralmente, de forma sequencial e devidamente encadeadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Apresenta-se, a seguir, informações a respeito das contratações interdependentes existente:

- CONTRATO Nº 00 00063/2025; empresa CONSÓRCIO GEOSISTEMAS-PROSUL - Supervisão da elaboração de projeto e execução de obra emergencial para reconstrução da ponte sobre o rio tocantins localizada na BR-226/TO entre os municípios de aguarnópolis/to e estreito/ma, incluindo supervisão ambiental.

Entretanto, esse contrato possui escopo de supervisão.

Ante o exposto, tendo em vista a necessidade de se reestabelecer a trafegabilidade de forma imediata para a população, e, considerando a impossibilidade de se executar os serviços necessários através dos contratos existentes nas proximidades, entende-se ser necessária a contratação emergencial de empresa para a execução de serviços e com quantitativo compatível com o nível de intervenção necessária para dar a trafegabilidade aos usuários daquele segmento.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A contratação em tela condiz com o planejamento estratégico do DNIT detalhado no Mapa Estratégico 2023 - 2025, principalmente no que diz respeito à manutenção das vias de transporte, garantindo assim a segurança e satisfação do usuário:



12.2. Quanto ao Plano Anual de Contratações, por se tratar de obra emergencial, entende-se que não se aplica a sua inclusão no PCA.

12.3. Quanto à existência de recursos, a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e a Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal constam no processo.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação de serviços especializados em obras de conservação e manutenção emergenciais são medidas urgentes e necessárias para restaurar a segurança e a capacidade de tráfego das rodovias estaduais afetadas. A ação imediata é crucial para mitigar os danos causados pela intensificação do tráfego e garantir a continuidade das operações logísticas essenciais para a região, atendendo às necessidades da população e das cadeias de suprimentos que dependem da infraestrutura rodoviária para o transporte de mercadorias e serviços.

13.2. A execução das obras e serviços tem como objetivo restabelecer a malha rodoviária, assegurando o retorno seguro do tráfego no segmento regional e promovendo maior eficiência na circulação de pessoas e mercadorias.

13.3. A ponte constitui um ponto estratégico para o transporte de bens, mercadorias e produtos agrícolas, contribuindo diretamente para o escoamento da produção regional e o fortalecimento da economia local. Dessa forma, a construção de uma rampa que permita a operação de Balsa de Transporte

de Veículo trará um reestabelecimento do corredor logístico da BR-226/TO.

13.4. Benefícios das obras emergenciais para a reconstrução da ponte sobre o Rio Tocantins na BR-226/TO:

- Restabelecimento da logística de escoamento de bens de consumo;
- Redução do tempo de deslocamento dos usuários;
- Promoção da segurança e integração regional e nacional; e
- Retomada das atividades econômicas locais.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Inclusão dos contratos no escopo do(s) contrato(s) de supervisão de manutenção e restauração existentes ou contratação de supervisora, caso não exista contrato ativo que possam contemplar as obras aqui previstas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A empresa vencedora deverá observar o previsto na [Instrução Normativa Nº 61/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021](#) (SEI! nº 9244340), que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC.

15.2. A contratada deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade atendendo aos seguintes critérios:

- No âmbito do licenciamento ambiental, a Lei Complementar nº 140/2011 e o Decreto nº 8.437/2015 dispõem que o Órgão Ambiental Competente expedirá as licenças “prévia”, de “instalação” e de “operação” do empreendimento;
- Ficará a cargo da contratada, a obtenção das licenças de jazidas e das áreas de apoio;
- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA; e
- Além disso, a futura empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:
 1. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
 2. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
 3. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
 4. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;
 5. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
 6. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
 7. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;
 8. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
 9. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais - EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados

apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

10. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
11. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
12. Atendimento às Instruções Normativas do DNIT, principalmente a [Instrução Normativa Nº 61/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021](#) (SEI! nº 9244340) que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC; e
13. Atendimento aos Normativos vigentes do DNIT.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Considerando que:

16.1.1. O DNIT não possui estrutura física, material e humana adequada para realizar a execução do empreendimento;

16.1.2. A contratação em tela tem amparo na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3. A contratação em tela segue o disposto no Guia de Contratações Emergenciais 2022 - DNIT;

16.1.4. A ação imediata é crucial para mitigar os danos causados pela intensificação do tráfego e garantir a continuidade das operações logísticas essenciais para a região, atendendo às necessidades da população e das cadeias de suprimentos que dependem da infraestrutura rodoviária para o transporte de mercadorias e serviços.

16.1.5. É missão institucional do DNIT e obrigação legal a manutenção de toda a malha rodoviária federal;

16.1.6. Existe Plano de Trabalho aprovado;

16.1.7. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

RESPONSÁVEIS

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ABNER DE OLIVEIRA FILHO

Coordenador de Programação e Serviços substituto
CODEP/CGMRR/DIR

(assinado eletronicamente)

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
CGMRR/DIR

Brasília, na data de assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **José Abner de Oliveira Filho, Coordenador de Programação e Serviços-Substituto(a)**, em 20/03/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 20/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20635248** e o código CRC **5DBA755A**.

Referência: Processo nº 50600.008126/2025-06

SEI nº 20635248



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300